LEI MUNICIPAL Nº 1865

Concede anistia para pagamento, sem multa, do Imposto de Indústrias e Profissões, para Agricultores, Pecuaristas e Criadores.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, VICE-PREFEITO DE CARAZINHO, EM EXERC μ CIO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º - É concedida anistia, durante o período de 15 a 30 de junho corrente, para o pagamento, sem multa, do Imposto de Indústrias e Profissões, para Agricultores, Pecuaristas e Criadores, relativo ao 1º semestre deste Exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 de junho de 1966.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ Prefeito Municipal a)José Moisés Marcondes Secretário do Município